



PROCESSO N.º:	16.761-4/2018
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEIS:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Gestor Período: 01/01/2018 a 19/08/2018 RONALDO GARCIA BESSA – Gestor Período: 20/08/2018 a 31/12/2018
ADVOGADA:	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico de Defesa, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, opinando pela manutenção de todos os achados, sendo a irregularidade FB03 imputada ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho (Gestor Período 01/01/2018 a 20/08/2018) e as demais AA02, DA02, CB02, DB99 e MB99, sob responsabilidade do Sr. Ronaldo Garcia de Bessa (Gestor Período 20/08/2018 a 31/12/2018), na prestação das Contas de Governo da Prefeitura de Rondolândia, exercício 2018 (Doc. Digital n.º 274828/2020).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, tratando-se de processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado aos interessados a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação dos Responsáveis para, caso queira, apresente alegações finais no prazo de **05 (cinco) dias**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notifico o Sr. **Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, ex-Prefeito de Rondolândia (Período 01/01/2018 a 20/08/2018) e o Sr. **Ronaldo Garcia de Bessa**, ex-Prefeito de Rondolândia (Período 20/08/2018 a 31/12/2018), para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresentem **Alegações Finais** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal n.º 16.761-4/2018, com a advertência de que fica expressamente vedada a juntada de quaisquer documentos, nos termos do § 2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 – RI-TCE/MT.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido aos interessados, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas.

Esclareço também que poderão obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Publique-se.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 23 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

